

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

EMENDA SUPRESSIVA N° ____, DE 2024

Suprime-se a Estratégia 17.5 do Objetivo 17 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade do projeto pedagógico já está consagrada como requisito regulamentar nacional e não depende desta estratégia para ser cumprida. Manter essa exigência na estratégia do PNE significa apenas reiterar um procedimento burocrático, sem agregar benefício real ou induzir qualquer avanço substancial na qualidade da gestão escolar.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 2 7 9 2 5 8 5 0 0 0 *

